

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 168/2023

A autoria da proposição é do Executivo, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

Trata-se de Projeto de Lei que “*Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências*”.

Doutrinariamente, a concessão de uso de bem público é tida como um **ato administrativo bilateral**, pelo qual o poder concedente outorga, por prazo determinado, mediante concorrência pública, o uso do bem público ao particular (cessionário), formalizada através de um contrato administrativo (com cláusulas que estabelecem as finalidades, prazo, remuneração, fiscalização e sanções).¹

No **aspecto formal**, cabe destacar que a Lei Orgânica Municipal prevê a competência privativa do Prefeito na gestão dos bens públicos municipais, conforme o art. 108:

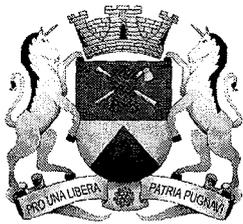
Art. 108. **Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração,** respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41/2015)

Em relação ao procedimento da concessão administrativa de bens públicos, prevê a LOM:

Art. 113. O **uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais **dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.** A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando

¹ ROSSI, Lúcia. Manual de direito administrativo. 6ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, versão eletrônica, p. 1470.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 168/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

A proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável**.

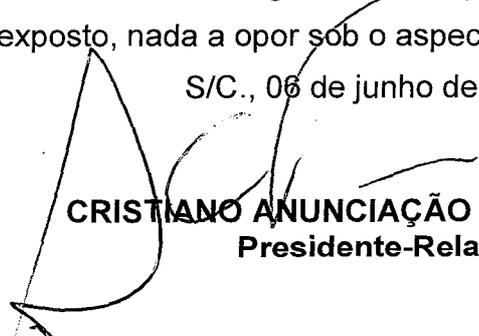
Procedendo à análise da propositura, constatamos que por dispor sobre **regras procedimentais do procedimento de concessão**, observa-se a competência privativa do Executivo, nos termos do art. 61, II c/c art. 84, II, da LOM.

No aspecto material, a LOM prevê a competência municipal para **organizar os serviços públicos, inclusive sob o regime de concessão**, o que inclui o Mercado Distrital (art. 4º, V, “c”), fundamental na estrutura do serviço público municipal, em virtude do **fomento à produção agropecuária e da organização do abastecimento alimentar** (art. 33, I, “g”, da LOM).

Por fim, salienta-se que em virtude da concessão onerosa do imóvel, e do próprio serviço público envolvido, a eventual **aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, conforme o disposto no art. 40, § 3º, ‘1’, “c” e “d”, da Lei Orgânica Municipal e art. 164, I, “c” e “d”.

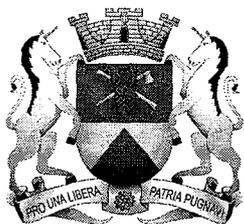
Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de junho de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

SOBRE: Projeto de lei nº 168/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 168/2023, de autoria do Poder Executivo, autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências.

Vem na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

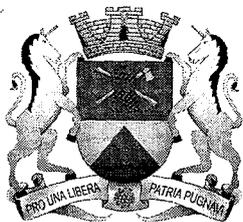
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

Após analisar as questões técnicas apresnetadas pelo Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, o PL 168/2023, a presente Comissão de mérito é favorável a tramitação deste Projeto.

S/C., 06 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 168/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 168/2023, do Executivo, que autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências.

A Comissão de Habitação da Câmara Municipal de Sorocaba, após análise minuciosa do Projeto de Lei que autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba, apresenta parecer favorável à sua aprovação.

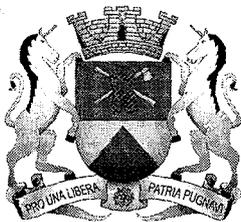
O presente projeto tem como objetivo principal a concessão do Mercado Distrital de Sorocaba, denominado Tito Isquierdo, visando à sua gestão pelo setor privado. A análise realizada pela comissão revela que a concessão do mercado apresenta viabilidade econômica, além de outros benefícios, tais como a regularização dos boxes e a reforma total do estabelecimento, que contribuirão para uma estrutura moderna, de qualidade e visualmente atrativa.

A concessão do Mercado Distrital possibilitará a manutenção a longo prazo de uma estrutura adequada, a incorporação de serviços e infraestruturas necessários para a fruição adequada do espaço pelo público, garantindo qualidade, segurança, acessibilidade e conforto. Além disso, busca-se promover a utilização cultural dos espaços, ampliar a qualidade dos serviços e garantir a segurança dos usuários, proporcionando desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico para a cidade.

O projeto em questão está em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a administração pública deve obedecer a critérios de eficiência e transparência, e também com a Lei Federal de Licitações e Contratações Administrativas, ao prever a concessão por meio de processo licitatório.

No que diz respeito às obrigações do concessionário, o projeto prevê a realização da reforma total do imóvel, a regularização da ocupação dos boxes, a cobrança de preço público dos comerciantes e a repartição de um valor definido em licitação para a Prefeitura Municipal de Sorocaba como contraprestação pelo uso do Mercado Distrital. Essas obrigações visam assegurar a adequada exploração e gestão do mercado, bem como a manutenção de um ambiente propício para o comércio.

O prazo de vigência da concessão, estabelecido em até 35 anos, incluindo eventuais prorrogações, demonstra uma preocupação em garantir a amortização dos investimentos realizados pelo concessionário ao longo do tempo. Além disso, é importante



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ressaltar que, ao término do prazo da concessão, o imóvel retornará à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas, sem ônus para o cofre público.

No que se refere aos encargos civis, administrativos e tributários, fica claro que a concessionária será responsável por arcar com todos eles, reforçando a preocupação em garantir a regularidade legal e fiscal da exploração do imóvel.

Por fim, destaca-se que o projeto prevê a permissão para a realização da feira livre aos domingos no imóvel, bem como a possibilidade de utilização do espaço para eventos pela Prefeitura Municipal, o que contribui para a dinamização do mercado e para o fortalecimento da atividade comercial e cultural na região.

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei em análise atende aos princípios constitucionais, promove o desenvolvimento econômico e cultural da cidade de Sorocaba, estabelece obrigações claras para o concessionário e garante a contrapartida financeira para o município, a Comissão de Habitação da Câmara Municipal de Sorocaba manifesta parecer favorável à aprovação do referido projeto.

S/C., 6 de junho de 2023

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Presidente da Comissão/Relator

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro